

Procuradoria
Geral do
Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 24/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **TAC TRANSPORTES ARMAZÉM E LOGÍSTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por **FERNANDO ANDRÉ CAVALETTI** e **ADALBERTO MONTEIRO DE BARROS DE PAULA**, assistida por seu Procurador constituída com poderes especiais, **HEITOR BORELLI A.FREIRE NETO**, OAB/GO n. 26.274, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011030132, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Paracanás, Qd.11, Lt. 01 a 30, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia -GO, com área total construída de 4.004,68 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01 e aprovado sob o protocolo nº 167.957/18, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural nas Edificações
3. Compartimentação Horizontal
4. Controle de Materiais de Acabamento
5. Saídas de Emergências
6. Iluminação de Emergência
7. Alarme de Incêndio
8. Sinalização de Emergência
9. Extintores de Incêndio
10. Hidrantes e Mangotinhos
11. Central de GLP
12. SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
13. Hidrante Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 16417/21 (000024163977), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000024163978), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO CUMPRIMENTO (EM MESES)	PARA DATA LIMITE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Implementar medidas alternativas	imediato	26/09/2021
02	Adequar sistema de hidrantes e mangotinhos para o tipo 4 com RTI 48M3	12 meses	26/09/2022

03	Executar compartimentação horizontal no máximo 2000m ² ou seu substitutivo (Instalar sistema de sprinklers);	12 meses	26/09/2022
04	Vistoria Final para emissão do CERCON em novo protocolo, considerando o vencimento do atual protocolo conforme item abaixo	12 meses	26/09/2022
05	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 26/04/2021 para o protocolo nº16417/21).	07 meses	26/04/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 64/21 - 7ºBBM (000024163982), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **12 (doze) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000024163978), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 16417/21 (000024163977), conforme requerimento assinado (000024163945), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 64/21 - 7ºBBM (000024163982), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000024163978).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº (202100011030132) e relatório de inspeção nº 16417/21 (000024163977), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural nas Edificações
3. Controle de Materiais de Acabamento
4. Saídas de Emergências
5. Iluminação de Emergência
6. Alarme de Incêndio
7. Sinalização de Emergência
8. Extintores de Incêndio
9. Hidrantes e Mangotinhos (O sistema instalado é diferente do exigido)
10. Central de GLP
11. SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
12. Hidrante Urbano

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

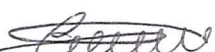
5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

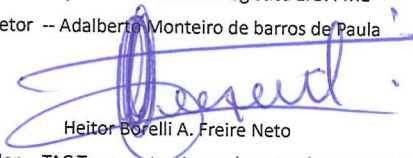
Goiânia, 19 de outubro de 2021.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)


TAC Transportes Armazém e Logística LTDA-ME
Diretor -- Fernando André Cavaletti


TAC Transportes Armazém e Logística LTDA-ME
Diretor -- Adalberto Monteiro de Barros de Paula


Heitor Borelli A. Freire Neto
Procurador -- TAC Transportes Armazém e Logística LTDA-ME
OAB/GO n. 26.274

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 19/10/2021, às 18:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 21/10/2021, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 25/10/2021, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024563732 e o código CRC 5CB50F0B.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011030132



SEI 000024563732